



RETIFICAÇÃO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

Processo Licitatório nº 046/2025

Processo Administrativo nº 02767/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA RESTAURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA POR MEIO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante contrato de financiamento nº 423.777/26, celebrado entre o Banco De Desenvolvimento De Minas Gerais - BDMG e o município de Santa Vitória, em estrita conformidade com o termo de referência e demais documentos constantes na pasta técnica do edital..

Eu, **Marcelo Silva Borges Parreira**, Agente de Contratação deste Município, no uso de minhas atribuições, venho, por meio deste, justificar a **RETIFICAÇÃO** do edital do processo acima citado, a fim de incluir, dentre os documentos de habilitação, a exigência de apresentação de **balanço patrimonial**, nos termos da legislação aplicável.

A presente retificação decorre da necessidade de inclusão, dentre os documentos de habilitação econômico-financeira, da exigência de apresentação de balanço patrimonial, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à necessidade de resguardar a adequada execução contratual.

O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia voltados à restauração da infraestrutura viária mediante execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, incluindo sinalização horizontal, serviços estes que demandam significativa capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, insumos, mão de obra especializada e capacidade financeira mínima para suportar a execução das ordens de serviço eventualmente emitidas pela Administração.

Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial mostra-se medida necessária e proporcional para possibilitar à Administração Pública a verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, assegurando que as futuras contratadas possuam condições mínimas de estabilidade financeira compatíveis com as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados.

Além disso, a inclusão da referida exigência visa conferir maior segurança à contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços e prejuízos ao interesse público, especialmente em razão da relevância dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana.

Ressalta-se que a presente alteração não implica modificação das especificações do objeto, dos critérios de julgamento, dos quantitativos, da composição de preços ou de qualquer elemento relacionado à formulação das propostas comerciais, limitando-se à inclusão de exigência atinente à qualificação econômico-financeira das licitantes. Assim, no entendimento da Administração, a alteração promovida não compromete a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual permanece inalterada a data inicialmente designada para a realização do certame.

Santa Vitória/MG, 21 de maio de 2026.

Marcelo Silva Borges Parreira

- Agente de Contratação -